



DECRETO Nº 014/2021

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e de serviços públicos no município de Goiatins- TO, que impõe medidas restritivas e determina ações preventivas em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19), no município de Goiatins-TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS ESTADO DO

TOCANTINS, no uso das atribuições constitucionais, legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e novas leis ou decretos que regulamentam.

CONSIDERANDO:

- Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- As diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;
- A necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública decorrente do “Covid-19” responsável pelo surto de 2020/2021;

- As medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- A situação de controle que se mantém pelas medidas adotadas nos últimos atos do poder executivo;

- O Poder de Polícia, que permite a Administração Pública condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução ao risco de doença e de outros agravos;

- A expedição do Decreto 005 de 1º de março de 2021;

- O controle dos casos de Covid-19 em nosso Município como temos visto em boletim epidemiológico das últimas semanas.

DECRETA:

Art. 1º Mantem-se o decreto **005/2021** com as seguintes alterações de flexibilização e restrições nos artigos 5º e 15, e acrescenta novas medidas, por prazo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo conforme as necessidades de saúde pública.

Art. 2º O Art. 5º do Decreto Nº 005/2021, se ler assim: De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), recomendo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes restrições:

I - Funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação, sendo que a partir das 22:00 horas (vinte e duas horas), seguirá com somente entregas (deliverys), retirada de alimentos e bebidas no próprio estabelecimento, sendo proibida a permanência de clientes nos locais.

Paragrafo Único Fica alterado o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres até o horário das **00:00**, a partir deste horário seguirá com somente entregas (deliverys) e retiradas de alimentos, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas repartições públicas como praças, ruas e similares.

Art. 3º O Art. 15 do Decreto Nº 005/2021, se ler assim: - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e Multa.

PARAGRAFO ÚNICO - No caso do descumprimento o infrator estará sujeito a:

I – Multa de R\$: 500,00 (infração)

II – Multa de R\$: 1.000,00 se reincidente;
III – Fica acrescido que qualquer cidadão que for flagrado sem o uso obrigatório de máscara em ambientes considerados públicos ou particulares como comércios, lojas, bancos e similares estará sujeito a multa no valor de R\$: 50,00 (cinquenta reais), sendo reincidente valor de R\$: 100,00 (cem reais).

Art. 4º - Fica acrescido no decreto 005/2021, que todos os pacientes que forem suspeitos ou diagnosticados com os sintomas da COVID-19 deve se manter em total isolamento até a segunda ordem da Secretaria de saúde do Município, passivo de multa pelo descumprimento.

Art. 5º - Os demais casos, não dispostos no presente Decreto, poderão ser

disciplinados pela edição de novos atos normativos ou Leis, se necessário, bem como por ato da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber à referida Unidade de Gestão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, por tempo indeterminado, podendo ser modificado a qualquer tempo, sendo valido para toda extensão territorial do Município de Goiatins- TO, Zona Urbana, Zona Rural, Povoados, Assentamentos e Áreas Indígenas.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE**

GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, ao
1º (primeiro) dia do mês de maio de 2021.

MANOEL NATALINO PEREIRA

Digitally signed by MANOEL NATALINO PEREIRA
SOARES:79369553134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=14367856000104, ou=presencial, cn=MANOEL NATALINO PEREIRA
SOARES:79369553134

MANOEL NATALINO PEREIRA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



Registro Nº: D20210503017